



§2º O valor relativo à gratificação prevista nessa Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará aos proventos de aposentadoria e não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§3º Entende-se como Profissionais da Saúde com direito a receber a gratificação do PQAVS, os profissionais que atuam nos serviços da Vigilância em Saúde, Endemias(ACEndemias) e zoonoses, sendo contratados, concursados e ou comissionados.

Parágrafo Único. Não podendo receber PQAVS os profissionais da área de gestão que já recebem incentivo Fator por Desempenho (Previne Brasil).

Art. 4º Não fará jus ao recebimento do incentivo os profissionais que:

- I- Afastar-se do cargo em virtude de Licença para tratar de interesses particulares;
- II- Condenação à pena de privativa liberdade;
- III- Servidores da saúde que estejam realizando suas atividades em outras áreas da gestão municipal, cedidos a outra esfera de gestão ou instituição, ou seja, que não estejam desenvolvendo suas ações na Vigilância em saúde, ou no caso da gestão, que não estejam em áreas com atividades ligadas diretamente ao escopo de ações e atividades do PQAVS.

Art. 5º Os profissionais dos serviços de saúde integrantes do PQAVS, dispostos no art. 3º desta lei, somente receberão a gratificação de que trata esta lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa, no mínimo, um mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

Art. 6º Os repasses para os Profissionais dos serviços de Saúde integrantes do PQAVS serão feitos em folha de pagamento de acordo com o repasse feito pelo Ministério da Saúde (geralmente feitos anualmente, parcela única), podendo haver mudanças de acordo com o Ministério da Saúde.

Art 7º As despesas com a execução a esta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em